



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Folha nº 87
Proc. nº 180/19
Rubrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 010/2019
CONTRATO Nº 010/2019

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O IPSEMA-
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, E A
EMPRESA ALDRIN V. CARVALHO INFORMATICA
EIRELI-ME, NA FORMA ABAIXO:**

Por este instrumento particular, O MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA, através do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA- IPSEMA, inscrito no CNPJ sob. Nº 11.569.190/0001-89, (a), situado na Rua Maranhão nº 1.708 no Bairro GETAT, Açailândia/MA, neste ato representado pela Sr.(a). Josane Maria Sousa Araújo, Carteira de Identidade nº 000041752995-3 SSP/MA, e CPF Nº 401.094.293-20, Presidente do IPSEMA, nomeada pela portaria nº. 020/2017-GAB, denominada CONTRATANTE e de outro lado, a empresa ALDRIN V. CARVALHO INFORMATICA EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 22.018.106/0001-55, localizada na Rua Dorgival Pinheiro de Sousa, 1256-Centro-Açailândia/MA CEP- 65.930-000, Neste ato representado pelo Sr. Aldrin Veras Carvalho, portadora do CPF nº 402.805.193-20, CI RG nº 0398981420100 SSP/MA na qualidade de CONTRATADA pelo que contratam nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, tendo entre si ajustada a presente contratação mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto Contratação de pessoa(s) jurídica(s) para prestação dos serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e Recarga de tonner, com fornecimento e reposição de peças originais do fabricante ou compatíveis do equipamento, nas impressoras pertencentes ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA, conforme cotação de preços realizada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente **CONTRATO**, independentemente de transcrição, o Processo de Dispensa de Licitação n. 010/2019, a Proposta de Preços da **CONTRATADA** e a respectiva Nota de Empenho.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

O valor global deste Contrato é de R\$ 13.287,00 (treze mil duzentos e oitenta e sete reais), conforme Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 - GETAT-Açailândia-MA-CEP 65.930-000

Telefone (99) 3592-6005

E-mail: ipsema2010@hotmail.com



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Folha n.º 88

Proc. n.º 188/19

Rubrica.....

ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS:

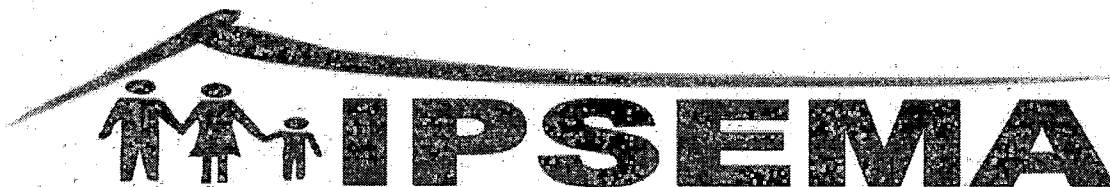
Planilhas com Especificações e Quantitativos do Objeto

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNITARIO	PREÇO TOTAL
01	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE MICROCOMPUTADORES. LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, INTERNO E EXTERNO, COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL DE HARDWARE E SOFTWARE.	UNID	05	85,00	425,00
02	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DE NOTEBOOKS, LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS, INTERNO E EXTERNO, COM IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL DE HARDWARE E SOFTWARE.	UNID	03	114,00	342,00
03	RECARGA PARA IMPRESSORAS JATO DE TINTAS EPSON, ECO TANK L-200, L210, L355, L356, L396, L3150, L575, L800.	UNID	40	26,00	1.040,00
04	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER JET HP-1132	UNID	10	49,00	490,00
05	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER JET SAMSUNG M-3375FD	UNID	05	185,00	925,00
06	RECARGA DE TONER PARA IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL LASER JET DCP-8085DN	UNID	08	109,00	872,00
07	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS ESTABILIZADORES 500 VA BIV. 115/220 V. LIMPEZA GERAL INTERNA E EXTERNA COM MEDIÇÕES DE TENSÃO, ENTRADA	UNID	05	105,00	525,00

Endereço: Rua Maranhão n.º 1.708 - GETAT-Açailândia-MA-CEP 65.930-000

Telefone (99) 3592-6005

E-mail: ipsema2010@hotmail.com



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Folha nº 89
Proc. nº 182/19
Rubrica...

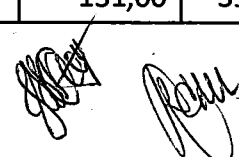
	E SAIDA, CORRENTE DE FREQUÊNCIA E MEDIÇÕES DOS NIVEIS DE TENSÃO ELETRICA, SERVIÇOS DE SOLDA FRIA TROCA DE RELÉ, TROCA DA CHAVE LIGA/DESLIGA, REPARO DE PLACA, SERVIÇO DE TRILHA E TROCA DE IODO.				
08	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DOS ESTABILIZADORES 300 VA BIV. 115/220 V. LIMPEZA GERAL INTERNA E EXTERNA COM MEDIÇÕES DE TENSÃO, ENTRADA E SAIDA, CORRENTE DE FREQUÊNCIA E MEDIÇÕES DOS NIVEIS DE TENSÃO ELETRICA, SERVIÇOS DE SOLDA FRIA TROCA DE RELÉ, TROCA DA CHAVE LIGA/DESLIGA, REPARO DE PLACA, SERVIÇO DE TRILHA E TROCA DE IODO.	UNID	05	84,00	420,00
09	MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA BROTHER DCP-8085DN, CONserto DO SISTEMA DE TRACIONAMENTO DO PAPEL, TROCA DO SENSOR DE RECONHECIMENTO DO PAPEL, REVISÃO GERAL, LIMPEZA E LUBRIFICAÇÃO.	UNID	03	402,00	1.206,00
10	MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA LASER BROTHER HL-1212. TROCA DO KIT E REVISÃO, TROCA DO FUSOR LASER, TROCA DO CILINDRO E LUBRIFICAÇÃO, TROCA DA CORREIA DE TRANSFERÊNCIA, TROCA DA PELICULA, RESET, TROCA DA	UNID	03	689,00	2.067,00

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 - GETAT-Açailândia-MA-CEP 65.930-000

Telefone (99) 3592-6005

E-mail: ipsema2010@hotmail.com

	UNIDADE LASER.				
11	MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA SAMSUNG M-3375FD. TROCA DO KIT E REVISÃO, TROCA DO FUSOR LASER, TROCA DO CILINDRO E LUBRIFICAÇÃO, TROCA DA CORREIA DE TRANSFERÊNCIA, TROCA DA PELICULA, RESET, TROCA DA UNIDADE LASER.	UNID	03	499,00	1.497,00
12	MANUTENÇÃO PARA SCANNER EPSON WORK ES-400	UNID	02	275,00	550,00
13	CONFIGURAÇÃO DE REDE WIRELESS E INSTALAÇÃO DE REDE CABEADA PARA CABO LAN RJ/45.	UNID	05	138,00	690,00
14	MANUTENÇÃO PARA IMPRESSORA EPSON L200, L210, L355, L356, L 5130. ECO THANK. LIMPEZA DA CABEÇA DE IMPRESSÃO, TROCA DA MANGUEIRA DO TANQUE DE TINTA, RESET, TROCA DA CORREIA DE TRASNFERÊNCIA, TROCA DO SENSOR DE PAPEL, REVISÃO GERAL.	UNID	03	296,00	888,00
15	MANUTENÇÃO PREVENTIVA PARA MONITORES DE 15,18, 5,19,20,21,22 E 23 POLEGADASCORRENTE DE FREQUENCIA E MEDIÇOES DOS NIVEIS DE TENSAO ELETRICA SERVIÇOS DE SOLDA FRIA TROCA DE RELE,TROCA DA CHAVE LGA/DESLIGA,REPARO DE PLACA,SERVIÇO DE TRILHA E TROCA DE IODO.	UNID	03	156,00	468,00
16	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO	UNID	03	131,00	393,00





Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Folha nº 9
 Proc. nº 18919
 Rubrica...

	NOBREAK 600VA BIV. 115/220 V. LIMPEZA GERAL INTERNA E EXTERNA COM MEDIÇÕES DE TENSÃO, ENTRADA E SAIDA, CORRENTE DE FREQUÊNCIA E MEDIÇÕES DOS NIVEIS DE TENSÃO ELETRICA, SERVIÇOS DE SOLDA FRIA TROCA DE RELÉ, TROCA DA CHAVE LIGA/DESLIGA, REPARO DE PLACA, SERVIÇO DE TRILHA E TROCA DE IODO.				
17	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO NOBREAK 700VA BIV. 115/220 V. LIMPEZA GERAL INTERNA E EXTERNA COM MEDIÇÕES DE TENSÃO, ENTRADA E SAIDA, CORRENTE DE FREQUÊNCIA E MEDIÇÕES DOS NIVEIS DE TENSÃO ELETRICA, SERVIÇOS DE SOLDA FRIA TROCA DE RELÉ, TROCA DA CHAVE LIGA/DESLIGA, REPARO DE PLACA, SERVIÇO DE TRILHA E TROCA DE IODO.	UNID	02	138,00	276,00
18	MANUTENÇÃO PREVENTIVA DO NOBREAK 1000VA, 1.200VA. 1300 VA 300 VA BIV. 115/220 V. LIMPEZA GERAL INTERNA E EXTERNA COM MEDIÇÕES DE TENSÃO, ENTRADA E SAIDA, CORRENTE DE FREQUÊNCIA E MEDIÇÕES DOS NIVEIS DE TENSÃO ELETRICA, SERVIÇOS DE SOLDA FRIA TROCA DE RELÉ, TROCA DA CHAVE LIGA/DESLIGA, REPARO DE PLACA, SERVIÇO DE TRILHA E TROCA DE IODO.	UNID	01	213,00	213,00
TOTAL					13.287,00



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Folha nº...9-2
Proc. nº...18.811.9
Rubrica...*[Handwritten Signature]*

Parágrafo Único—Os preços permanecerá irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O contrato a ser firmado, decorrente do presente termo, será da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1 O recebimento dos Serviços de Manutenção Preventiva, Corretiva e recarga de toner nas impressoras, serão efetuados por comissão ou servidor especialmente designado para esse fim, do quadro de servidores do IPSEMA.

5.2 O Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, observado o prazo de entrega, emitirá o Termo de Recebimento Provisório para efeito de posterior verificação pela comissão ou servidor responsável pelo recebimento, quanto à conformidade dos serviços com as características especificadas no Termo de Referência.

5.3 - Após verificação da qualidade e quantidade do Objeto, havendo aceitação dos mesmos, o Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, emitirão o Termo de Recebimento Definitivo.

5.4 - Os Serviços serão requisitados, conforme a necessidade e deverão ser encaminhados ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA, para análise técnica pela comissão ou servidor designado para esse fim, no endereço: Rua Maranhão nº 1.708, GETAT, CEP. 65.930-000 - Açailândia/MA, por conta do Prestador dos Serviços.

5.5 O prazo para a entrega dos serviços, será de 24 (vinte e quatro) horas, após a solicitação efetuada pelo IPSEMA.

5.6. A relação com os locais de entrega estão disponíveis no Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA.

5.7. Os serviços reprovados no recebimento provisório serão devolvidos, devendo a Contratada substituí-los no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da Notificação, arcando com todos os custos decorrentes. Caso este prazo não seja observado, será considerada inexecução contratual. A substituição dos serviços não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso nos serviços.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO DA DESPESA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO
09.122.0035.2.159	Manutenção Administrativa Do IPSEMA.	3.3.90.39.00	Outros serv.de terc.pessoa jurídica.	0.2.03.000000 Recursos do RPPS

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

[Handwritten Signatures]



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Folha nº 93
Proc. nº 80/19
Rubrica

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art.65, Inc. II, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS

8.1 São obrigações do Prestador de serviços:

8.1.1 Arcar com todas as despesas diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas sem quaisquer ônus ao Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia - IPSEMA;

8.1.2 Substituir todo e qualquer material que chegar avariado;

8.1.3 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega dos equipamentos nos locais solicitados, incluindo as entregas feitas por transportadoras;

8.1.4 A Prestação de Serviços de Manutenção Preventiva e Corretiva e recarga de cartuchos e toner nas impressoras do IPSEMA, nos prazos, condições e local indicados, sujeitando-se no que couber às leis do consumidor;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 A **CONTRATANTE** se obriga a:

- Emitir cada **Ordem de Fornecimento**;
- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento do objeto presente **CONTRATO**;
- Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega dos Produtos, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos deste Contrato e da Proposta de Preços apresentada pela **CONTRATADA**;
- Notificar a **CONTRATADA** para a substituição dos produtos e que por ventura estiverem alterados, quando for o caso;
- Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA**, de acordo com a forma e prazo estabelecidos neste instrumento, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

10.1- A Prestação do serviço deverá ter garantia de acordo com as especificações do fabricante e usual no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a **CONTRATADA** às sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/1993.

- **Parágrafo Primeiro** – O atraso injustificado no fornecimento dos Produtos, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora diária de 0,02% (dois centésimos por cento) do valor do respectivo fornecimento, a juízo da Administração, até o limite de 10% (dez por cento).
- **Parágrafo Segundo** – Além da multa indicada no parágrafo anterior, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA**, na hipótese de inexecução total ou parcial do **CONTRATO**, as seguintes sanções:

11.2 Advertência;

11.2.1 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado;

11.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo terceiro - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

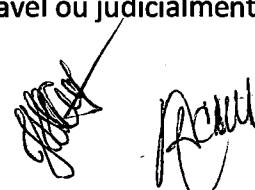
Parágrafo Quarto - Se a **CONTRATADA** - ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, cometer fraude fiscal garantida o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia – IPSEMA pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da aplicação das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

Parágrafo Quinto - Caberá à **CONTRATANTE** propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

Parágrafo Sexto - Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita à **CONTRATADA**.

Parágrafo Sétimo- As multas deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Oitavo- Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** ou cobrados diretamente da **CONTRATADA**, amigável ou judicialmente.





Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Folha nº 95
Proc. nº 18019
Rubrica

Parágrafo Nono - Nenhum pagamento será feito à **CONTRATADA** antes de pagas ou relevadas as multas que lhe tenham sido aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO:

Constituem motivos para a rescisão deste **CONTRATO**:

- 12.1 O não cumprimento de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- 12.2 O cumprimento irregular de **Cláusulas Contratuais**, especificações, ou prazos;
- 12.3 A lentidão do seu cumprimento, levando a **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço, no prazo estipulado;
- 12.4 atraso injustificado na entrega do Objeto;
- 12.5 A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;
- 12.6 A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- 12.7 O desatendimento das determinações regulares emanadas pelo servidor ou comissão designada para acompanhar a entrega dos produtos, assim como as do IPSEMA de Açailândia.
- 12.8 O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/1993;
- 12.9 A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 12.10 A dissolução da **CONTRATADA**;
- 12.11 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que prejudiquem a execução deste Contrato;
- 12.12 A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 12.13 Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o **CONTRATO**;
- 12.14 A supressão, por parte da **CONTRATANTE**, dos itens, acarretando modificação do valor inicial do **CONTRATO** além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei n.º 8.666/1993, salvo as supressões resultantes, de acordo celebrado entre os contratantes, nos termos do inciso II, § 2º do art. 65 da referida Lei;
- 12.15 A suspensão de seu fornecimento, por ordem escrita da **CONTRATANTE**, por prazo superior a 60 (sessenta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações, pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado a **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- 12.16 O atraso superior a 120 (cento e vinte) dias dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** decorrentes dos Produtos já fornecidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado a **CONTRATADA** o

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 - GETAT-Açailândia-MA-CEP 65.930-000

Telefone (99) 3592-6005

E-mail: ipsema2010@hotmail.com



Folha nº 96
Proc. nº 18049
Rubrica.....

Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

12.17 Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;

12.18 A fraude na execução do **CONTRATO**, o comportamento de modo inidôneo, a declaração falsa e o cometimento de fraude fiscal, aplicando-se as sanções previstas na Lei de licitações e contratos;

Parágrafo Primeiro - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Segundo - A rescisão deste **CONTRATO** poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrita da Administração nos casos enumerados nas alíneas 'a' a 'm' desta cláusula;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Terceiro - Quando a rescisão ocorrer com base nas letras "l" a "p" desta cláusula, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do **CONTRATO** até a data da rescisão.

Parágrafo Quarto - A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do **CONTRATO**, até o limite dos prejuízos causados à **CONTRATANTE**, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, após a assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela **CONTRATADA**, mediante a apresentação de Nota Fiscal/fatura, acompanhada da respectiva Ordem de Fornecimento e das certidões de regularidade fiscal: Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (CND conjunta do INSS e Receita Federal), e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, FGTS (Certidão de Regularidade do FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade com o Município (CND Tributos) e Certidão Trabalhista. Diretamente na conta que o prestador de serviços apresentarem no ato da contratação, para o que deverá, na oportunidade, informar o nome do Banco, número da agência e conta corrente onde deverá ocorrer o crédito, não sendo permitidas alterações futuras sem a anuência das partes interessadas.

BANCO: SICOOB

AGENCIA: 4437

CONTA: 3811-3

Endereço: Rua Maranhão nº 1.708 - GETAT-Açailândia-MA-CEP 65.930-000

Telefone (99) 3592-6005

E-mail: ipsema2010@hotmail.com



Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Açailândia

CNPJ: 11.569.190/0001-89

Folha nº 97
Proc. nº 12019
Rubrica

Parágrafo Primeiro– O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, diretamente na Conta Corrente da **CONTRATADA**.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento deste contrato, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

14.1 O objeto deste Termo de Referência se fundamenta nos termos do Art. 24, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS COMUNICAÇÕES


Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça da Comarca de Açailândia/Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, depois de lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

AÇAILÂNDIA (MA), 22 de abril de 2019.



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
DO MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA-IPSEMA

Josane Maria Sousa Araújo
CONTRATANTE



ALDRIN V. CARVALHO INFORMATICA EIRELI-ME

CNPJ sob nº 22.018.106/0001-55

CONTRATADA